

Fundamentação para utilização de Recibo Numerado para recebimento de valores correspondentes à Anuidade no lugar de Nota Fiscal de Prestação de Serviços

Não há previsão legal para emissão de nota fiscal de prestação de serviços para cobrança de anuidade/mensalidade.

O Ibraop recebe os valores referentes às Anuidades, sem a contraprestação de serviços, não havendo fato gerador do ISS, logo não deverá ser emitida nota fiscal, sendo emitido apenas recibo, conforme **LC 116/03; art. 32, do Anexo 5, do RICMS-SC/01.**

O RISQN-PMF (Prefeitura de Florianópolis), só trata de prestação de serviços que constam na Lei complementar da RFB 116/2003, onde são listados todos os tipos de prestação de serviços e sua regulamentação.

Nesta Lei Federal não consta a cobrança de anuidade/mensalidade como uma prestação de serviços, logo os municípios não podem cobrar o ISS, sobre este tipo de cobrança. E por não haver previsão legal de exigência de documento fiscal autorizado pelo Município, emite-se o recibo de cobrança. A partir do momento que uma determinada atividade não consta na lista de serviços, ela não pode ser tributada pelo ISS, não sendo mais de competência dos municípios.

Desta forma, o IBRAOP, para efetuar a cobrança da anuidade/mensalidade, que não estão constantes na lista de serviços, não poderá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços, visto que a atividade não é de competência do município, devendo então **emitir um recibo numerado**, com identificação de ambas as partes, sendo este o documento hábil para a contabilização.



Adriana Cuoco Portugal
Presidente

